



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

### RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 02/2019 - CGM

Cornélio Procópio, 22 de maio de 2019.

DE: Controladoria

PARA: Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 11, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 300/07, vem por meio desta, cientificar Vossas Senhorias da Recomendação Administrativa nº 013/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio – Pr (anexa), com objeto acerca da Concessão de Diárias, dessa forma, serve a presente como sugestão para atendimento da referida Recomendação que deve submetida à análise jurídica pela Procuradoria do Munícipio e aprovada pelo Prefeito Municipal;

Considerando a solicitação do Ministério Público para que a Administração Pública Municipal apresente projeto de lei que regulamenta o pagamento de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores do Poder Executivo Municipal;

#### Recomendamos:

1) Que sejam acrescentadas ou se proceda às devidas alterações à Lei 213/15, conforme sugestão contida nos incisos do Item B da Recomendação Administrativa sob nº 013/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, para cumprimento integral de todas as chefias;





### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

2) Que seja feita uma análise jurídica da Subseção II e III, Artigo 98 a 102 da Lei nº 216/94 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em especial o § 3º do Artigo 98, uma vez que se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função, não se concederá diária;

3) Por fim, segue anexa sugestão de Projeto de Lei de Concessão de Diárias, em conformidade com a Lei Municipal nº 216/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 020/2013 (Lei de Adiantamento), devendo a mesma ser submetida à análise jurídica para atendimento da Recomendação Administrativa nº 013/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio – Pr;

Assim, solicitamos que sejam tomadas providências, oportunizando esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Atenciosamente,

Claudia Vanessa Cardoso Camacho Controladoria Geral do Município

#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

#### DECRETO Nº /19

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias na

forma que especifica a Lei nº 216/94 (Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais)

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Servidores da Administração Pública Municipal, que, se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, fará jus passagens e diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - A diária será integral quando ficar mais de 12 (doze) horas fora da sede do Município e pela metade quando mais de 06 (seis) horas fora do Município;

§ 2° - Não terá direito a diária o servidor que se deslocar

da sede por menos de 06 (seis) horas;

§3º - Não se concederá diária durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função;

§ 4º - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função, a forma de pagamento de despesas será feito pelo **Regime de Adiantamento**, regido pela Lei Municipal nº 020/2013, e, será de 35 % (Trinta e cinco) do valor constante na Tabela de Diárias;

§ 5° - No caso de abastecimento de veículos em viagem, somente serão aprovadas as despesas acompanhadas de fundamentadas justificativas, com anuência do Secretário de cada pasta, através do regime de Adiantamento, regido pela Lei Municipal nº 020/2013;

§6º - Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de veículo próprio para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo;

#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Secretário ou titular do órgão no qual o servidor estiver lotado, inclusive para ocupantes de cargo em comissão, mediante requerimento e ordem de serviço, com 03 (três) dias de antecedência, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração do ato autorizatório, exceto em casos de urgência devidamente comprovados.

§ 1º- O pagamento de diárias só será autorizado se for verificado a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2°- as despesas de diárias deverão seguir o rito da lei federal n° 4.320/64, concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento.

§ 3º - Caso haja retorno antecipado ou cancelamento da viagem, deverá o beneficiário restituir os valores das diárias recebidas em excesso ou em sua integralidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não o faça de ofício, e fica sujeito à punição disciplinar caso tenha concorrido com culpa;

Art. 4º- O recebimento de diárias fica vinculado à prestação de contas, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a realização da viagem, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, inclusive a apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

<u>Parágrafo Único.</u> Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento, do valor total recebido a título de diária.

Art. 6º - Será punido com pena de suspensão e na reincidência com a de demissão, o servidor que, indevidamente conceder diárias, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente, de uma só vez, acrescida de 100% Cem por cento);

<u>Parágrafo Único.</u> – Caso não haja a restituição de oficio do valor ilicitamente pago, o mesmo será descontado em folha de pagamento.

<u>Art.8º</u> – O pagamento/recebimento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização. As alterações dos respectivos anexos se darão mediante ato regulamentador do Poder Executivo.



#### ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76,331,941/0001-70

<u>Art.9º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de de 2019.

Amin José Hannouche Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município